



LEI APLICÁVEL AO ROMPIMENTO DE ESPONSAIS NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO BRASILEIRO

APPLICABLE LAW TO BREAKUP OF BETROTHAL IN BRAZILIAN PRIVATE INTERNATIONAL LAW

VALERIO DE OLIVEIRA MAZZUOLI

Professor associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. Pós-doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Clássica de Lisboa. Doutor *summa cum laude* em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Internacional – SBDI e da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas – ABCD. Advogado e consultor jurídico. valerio_mazzuoli@hotmail.com

Recebido em: 23.12.2016

Aprovado em: 24.03.2017



ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O estudo investiga o conflito de qualificações no Direito Internacional Privado brasileiro, tendo como mote a figura dos esponsais. A investigação inicia por estudar o conflito de qualificações, as divergências que sobre ele recaem e a maneira como se qualificam os esponsais no Brasil. Concluiu pertencerem os esponsais ao estatuto da responsabilidade civil extracontratual (*ex delicto*) e não ao direito de família. Entende pelo acerto da tese que propõe sejam os fatos ou institutos jurídicos presentes no processo qualificados por etapas, iniciando pela *lex fori* (qualificação provisória) e findando pela *lex causae* (qualificação definitiva). O estudo conclui pela aplicação do Código Bustamante (art. 39) na indicação da lei aplicável ao rompimento dos esponsais (aplicação da lei pessoal comum das partes, ou, em sua falta, a *lex fori*).

PALAVRAS-CHAVE: Qualificação – Direito internacional privado – *Lex fori* – *Lex causae* – Esponsais.

ABSTRACT: This research analyses a specific aspect of private international law in Brazil, namely, conflicts of qualification (definitional elements) from the standpoint of betrothals. The investigation begins studying the conflict of qualifications, the divergences about the theme and the way in which the betrothal is qualified in Brazil. The premise is that betrothals belong to extra-contractual civil liability forms (*ex delicto*) instead of family law regulations. Furthermore, this study reinforces the argument that proposes a specific step-based application of definitional elements part of qualification, which begins with *lex fori* (temporary qualification) and ends with *lex causae* (definitive qualification). In light of these arguments, the Bustamante Code (Article 39) should determine the applicable law to termination of betrothals (application of the personal law common to the parties, or, when not possible, *lex fori*).

KEYWORDS: Qualification – Private international law – *Lex fori* – *Lex causae* – Betrothals.

Mazzuoli, Valerio de Oliveira. Lei aplicável ao rompimento de esponsais no Direito Internacional Privado brasileiro. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 11. ano 4. p. 143-157. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2017.



SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Qualificação nacional e estrangeira. 3. Conflito de qualificações. 4. (Im)possibilidade de qualificação estrita pela *lex causae*. 5. Qualificação provisória (*lex fori*) e definitiva (*lex causae*). 6. Qualificação dos esponsais no DIPr brasileiro. 7. Solução parcial da LINDB para os bens e as obrigações. 8. Tratados internacionais uniformizadores. 9. Conclusão. 10. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Este ensaio tem por finalidade determinar a lei aplicável ao rompimento de esponsais no Direito Internacional Privado brasileiro, com especial ênfase à questão do conflito de qualificações e sua correta resolução no direito pátrio. O tema é recorrente no Direito Internacional Privado, não obstante as soluções díspares existentes, especialmente em meio à polêmica sobre a qualificação *lex fori* ou *lex causae*.¹ O estudo visa demonstrar a maneira única pela qual o Poder Judiciário brasileiro há de resolver as questões *sub judice* sobre o rompimento de esponsais levado a efeito no estrangeiro, quando plantada a questão no Brasil.

Os *esponsais* são uma das fases preparatórias ao casamento, de origem mais remota que a habilitação, conhecidos popularmente por *noivado*. Trata-se do momento em que os nubentes assumem a vontade de contrair futuras núpcias, o que, em muitos países, vem seguido de comemorações e festejos diversos. Seu rompimento, porém, pode levar a certa complexidade jurídica, sobretudo no plano do Direito Internacional Privado, quando ocorrido no estrangeiro e à luz de legislações distintas. Busca-se saber se há obrigação de levar a cabo o contrato esponsalício (e, portanto, fazer casar os nubentes) ou se apenas será possível ao consorte prejudicado vindicar eventual indenização pelos prejuízos decorrentes da quebra do compromisso.

No Brasil, tanto o Código Civil de 1916 como o de 2002 se omitiram sobre as obrigações esponsalícias (o tema esteve presente entre nós apenas na Lei de 6 de outubro de 1784 e na Consolidação das Leis Civas de 1858, da lavra do ilustre Teixeira de Freitas).² Tal, contudo, não fez desaparecer as questões que sobre o problema podem aparecer no Brasil, notadamente no momento atual em que pessoas do

1. Cf. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito internacional privado*, t. II (Parte Especial). Rio de Janeiro: José Olympio, 1935, p. 3-8; SOUZA CAMPOS BATALHA, Wilson de. *Tratado de direito internacional privado*, v. II, 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Ed. RT, 1977, p. 91-93; ROCHA, Osiris. *Curso de direito internacional privado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 119-122; CASTRO, Amílcar de. *Direito internacional privado*. 5. ed. rev. e atual. por Osiris Rocha. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 366-368.
2. Para a história do instituto, da época colonial ao direito brasileiro em vigor, v. VELASCO, Ignacio M. Poveda. *Os esponsais no direito luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 272.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Lei aplicável ao rompimento de esponsais no Direito Internacional Privado brasileiro. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 11. ano 4. p. 143-157. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2017.